

PORTARIA GAB Nº 307, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.031225/2019-47, e no processo ME nº 19687.101042/2019-31, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa POWERPC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.697.988/0004-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

<b>PRODUTO</b>	<b>MODELO</b>
Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, com fonte de alimentação	BRAZIL PC 1 BAIA 3601 BLACK; BRAZIL PC 1 BAIA 3602 BLACK; BRAZIL PC 1 BAIA 3606 BLACK; BRAZIL PC GAMER 7025BB BLACK; BRAZIL PC GAMER GM8001 BLACK; BRAZIL PC GAMER GM8018-BB BLACK; BRAZIL PC SLIM BPC-8122 BLACK; BRAZIL PC GAMER BPC-2052 BLACK
Fonte de alimentação para unidade de processamento digital de pequena capacidade	ATX 230W REAL BRAZILPC BPC-230; ATX 350W REAL BRAZILPC BPC-325EZ 24 PINOS OEMI; ATX 500W REAL 80PLUS BRONZE BRAZILPC BPC/500-80PLUS/B; ATX 500W REAL APFC BRAZILPC BPC/500PFCA; ATX 500W REAL BRAZILPC BPC/5330; ATX 600W REAL BRAZILPC BPC/6350; ATX 750W REAL BRAZILPC BPC/7400

Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, sem fonte de alimentação	BRAZIL PC 1 BAIA 3601 BLACK; BRAZIL PC 1 BAIA 3602 BLACK; BRAZIL PC 1 BAIA 3606 BLACK; BRAZIL PC GAMER 7025BB BLACK; BRAZIL PC GAMER GM8001 BLACK; BRAZIL PC GAMER GM8018-BB BLACK; BRAZIL PC SLIM BPC-8122 BLACK; BRAZIL PC GAMER BPC-2052 BLACK
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One")	BRAZILPC CORPORATE; BRAZILPC POWER; BRAZILPC OFFICE; BRAZILPC ROBUST; BRAZILPC CLASS; BRAZILPC FIT; BRAZILPC HIGH END; BRAZILPC RIGHT; BRAZILPC STANDART; BRAZILPC FLEX; BRAZILPC SINGLE; BRAZILPC EXCLUSIVE; BRAZILPC PREMIUM; BRAZILPC GAMER

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 476, de 19 de junho de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou

indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO MEGALE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação